

## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 35 - SETEMBRO - 2020 - 21/09/2020 A 27/09/2020

### ÁREA FEDERAL

#### ALTERADAS AS REGRAS E PROCEDIMENTOS SOBRE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

A Lei nº 14.063/2020, resultante o Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020 (Medida Provisória nº 983/2020) dispõe, entre outras providências, sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal (CF/1988) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico. De acordo com a referida norma, as novas regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas serão aplicadas no âmbito da:

- a) interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;
- b) interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos supramencionados;
- c) interação entre os entes públicos mencionados anteriormente.

No entanto, essas regras não serão aplicáveis:

- a) aos processos judiciais;
- b) à interação:
  - b.1) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
  - b.2) na qual seja permitido o anonimato;
  - b.3) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- c) aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- d) aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- e) às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Nesse sentido, nas comunicações com os entes públicos serão aceitas três formas de assinaturas eletrônicas:

- a) **assinatura eletrônica simples:** que permite identificar o seu signatário; ou que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **assinatura eletrônica avançada:** que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

b.1) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b.2) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

b.3) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

c) **assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Os 3 tipos de assinaturas acima mencionadas caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos. Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

De outro lado, devem ser observados os requisitos quanto à aceitação e a utilização de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos. No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público, que deverá observar o seguinte:

a) a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

b) a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

b.1 nas hipóteses de que trata a letra "a";

b.2) no registro de atos perante as juntas comerciais;

c) a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nas letras "a" e "b".

Vale ressaltar que, nas comunicações com os entes públicos, um ato poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com os três tipos de assinaturas supramencionados para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979/2020, com vistas à redução de contatos presenciais ou para a realização de atos que, de outro modo, ficariam impossibilitados.

As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A referida norma também alterou:

a) o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para estabelecer que compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICPBrasil;

b) o § 2º do art. 10 e o § 6º do art. 32 da Lei nº 9.096/1995, para dispor que após o recebimento da comunicação de constituição dos órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, ao restabelecimento e à alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

No mais, a Lei não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas. No entanto, os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Lei que utilizem assinaturas eletrônicas e que não atendam ao disposto no art. 5º desta Lei serão adaptados até 1º.07.2021.

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADA A VERSÃO 1.0 DA NT Nº 6/2020 QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a versão 1.0, da Nota Técnica nº 6/2020, que cria e atualiza regras de validação da nota fiscal eletrônica (NF-e).

Prazos:

- Implantação de Teste: 1º.02.2021
- Implantação de Produção: 05.04.2021

### **DIVULGADA A NT Nº 1/2019 VERSÃO 1.51, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATIVAÇÃO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO**

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 1/2019, versão 1.51, que trata de:

- Alteração na Regra de Validação N28-20; e
- Ativação das Regras de Validação N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98 para o Distrito Federal.

### **INSTITUÍDO O SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (SIPET)**

O Estado, por meio da Portaria CAT nº 83/2020, instituiu o Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), por meio do qual os usuários de serviços prestados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento poderão ser atendidos.

Os serviços disponibilizados através do Sipet serão divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/Paginas/Downloads.aspx>.

Podem acessar o Sipet:

- a) a pessoa física ou jurídica diretamente interessada;
- b) o procurador legalmente habilitado;
- c) o membro do Quadro de Sócios e Administradores e o contabilista habilitado em estabelecimento cadastrado no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo (CADESP);
- d) o representante da empresa sucessora, em nome da sucedida, desde que cadastrada no CADESP.

Para acessar o Sipet é necessária a certificação digital emitida por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ressalte-se que o acesso pode ser feito por outros meios disponibilizados na página inicial do sistema. Se não for usada a certificado digital, a Administração Tributária adequará a disponibilidade dos serviços conforme o grau de confiabilidade na autenticação do usuário.

Quem estiver obrigado ao uso de certificação digital para acesso ao Posto Fiscal Eletrônico deverá fazer as suas solicitações obrigatoriamente por meio do Sipet sempre que o serviço desejado estiver disponível nesse sistema.

A Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade e no âmbito do Sipet, poderá suprimir ou dispensar exigências previstas em outras portarias específicas, no caso de redundância, prova sobre fato já comprovado ou, ainda, quando a informação já estiver em outros meios e disponível à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

### **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.184/2020, prorroga, de 19.09.2020 para 09.10.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO - RN**

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto n° 29.995/2020, altera o RICMS/RN, quanto à sistemática de tributação do ICMS nas operações com vinhos e autopeças.

#### Vinhos

O Decreto n° 29.995/2020 exclui do regime de substituição tributária, a partir 01.10.2020, as operações com vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas (NCM 2204 - CEST 02.024.00).

Em contrapartida, a mercadoria fica incluída na relação de produtos sujeitos à antecipação tributária, de que trata o artigo 945, inciso I, alínea “e”, do RICMS/RN.

Quanto às mercadorias que os contribuintes substituídos possuírem em estoque em 30.09.2020, deverão ser observados os procedimentos constantes no artigo 878-A do RICMS/RN.

#### Autopeças

O Decreto n° 29.995/2020 também exclui do regime de substituição tributária, a partir 01.11.2020, as operações com autopeças.

A mercadoria passa a ser incluída na relação de produtos sujeitos à antecipação tributária, de que trata o artigo 945, inciso I, alínea “e”, do RICMS/RN.

Quanto às mercadorias que os contribuintes substituídos possuírem em estoque em 31.10.2020, deverão ser observados os procedimentos constantes no artigo 878-A do RICMS/RN.

## ÁREA MUNICIPAL

### **DIVULGADO O PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E ALTERADAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 RELACIONADAS AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Por intermédio da Lei Complementar nº 175/2020, foi definido o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, a seguir transcritos:

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; e

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Também foram alterados dispositivos da referida Lei Complementar e prevista regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços em referência.

O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens mencionados será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

O sistema eletrônico de padrão unificado será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar em pauta, e seguirá os leiautes e os padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

O contribuinte deverá franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações. Os Municípios e o Distrito Federal acessarão o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

O ISSQN será pago até o 15º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Quando não houver expediente bancário no 15º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º dia anterior com expediente bancário.

O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

A falta da declaração das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória até o 15º dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

O ISSQN será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% no mês de pagamento.

Foi alterado o art. 3º, XXV, e acrescentados os §§ 5º a 12, a esse dispositivo da LC em referência, que tratam do domicílio do tomador do serviço, alterado o art. 6º, § 2º, IV, bem como revogado o § 3º do art. 6º, que dizem respeito à responsabilidade tributária.

### **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.778/2020, prorroga, de 19.09.2020 para 09.10.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298/2020, em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pela COVID-19.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PRORROGADO NOVAMENTE PRAZO PARA INTERRUPTÃO DE ROTINAS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS**

Através da Portaria INSS nº 933/2020, foram prorrogadas novamente as interrupções das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata a Portaria INSS nº 373/2020 e a Portaria INSS nº 680/2020, em decorrência da permanência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), nos seguintes termos:

a) por mais 1 competência, setembro/2020, as rotinas citadas abaixo:

a.1) bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

a.2) exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

a.3) suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;

a.4) suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF; e

a.5) suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela, quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

b) por mais 2 competências, setembro e outubro/2020, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

Os beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes, identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN), e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN), que receberam carta de convocação para apresentação de documentos de identificação, poderão:

a) apresentar cópia dos documentos de identificação por intermédio do canal remoto "Meu INSS" mesmo após os prazos estabelecidos na Portaria INSS nº 680/2020; e

b) nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada, nos termos da letra "a", caberá solicitação de exigência.

### **REMARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA É DISCIPLINADA PELO INSS**

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) definiu através da Portaria Conjunta DIRAT/INSS nº 16/2020, que, por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social (APS), visando o enfrentamento da pandemia do COVID 19, será permitida a remarcação de atendimento de perícia médica por meio da Central 135 nos casos:

a) de não comparecimento do usuário na data agendada; ou

b) em que não foi possível a realização do atendimento pelas APS na data previamente agendada.

A perícia médica será remarcada para o local de atendimento inicialmente agendado.



As medidas ora divulgadas não se aplicam para as APS que:

- a) permanecem fechadas; ou
- b) não ofertem serviços de perícia médica, por ocasião da retomada do atendimento presencial.

Nas situações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser observadas as orientações:

- a) da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47/2020, e
- b) da Portaria INSS nº 552/2020.

### **REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEM PEQUENOS AJUSTES**

Por meio do Decreto nº 10.491/2020, foram feitas algumas alterações em dispositivos do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Entre as alterações:

I - foi incluída a previsão de que a quantidade de Juntas de Recursos (JR) e de Câmaras de Julgamento (CJ) do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) será estabelecida no decreto que aprovar a estrutura regimental do Ministério da Economia. Pela redação anterior o CRPS era composto de 29 JR e 4 CJ;

II - no Anexo V do RPS (relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE), foi incluída a atividade de "Edição de jornais não diários", CNAE 5812-3, com alíquota de 2% (contribuição para financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - GIIL-RAT).

## **CONTAR COM PROTEÇÃO É FUNDAMENTAL AO UTILIZAR BIKE COMO MEIO DE TRANSPORTE**

É cada vez mais comum ver mais pessoas utilizando bicicletas nas ruas como meio de transporte. Em grandes metrópoles, novas ciclovias são construídas todos os dias para que a população possa pedalar de maneira segura. Por conta da pandemia de covid-19, essa tendência cresceu mais ainda, pois as pessoas estão evitando utilizar transporte público ou compartilhado.

De acordo com um trabalho realizado pelo Instituto de Saúde Global Barcelona (ISGlobal), a bicicleta é o meio de transporte que traz mais benefícios em relação a saúde, até mesmo quando comparada à caminhada. O uso da bike é apontado como um dos principais fatores que aumentam o bem-estar pessoal, mantém a mente saudável, diminui a sensação de solidão e o estresse da rotina.

Segundo dados da Aliança Bike (Associação Brasileira do Setor de Bicicletas), entre junho e julho deste ano, as vendas de bicicletas no Brasil cresceram 118% em comparação ao mesmo período do ano passado. Os modelos mais procurados são os "bicicletas de entrada", que custam entre R\$ 800 e R\$ 2 mil, normalmente utilizadas para transporte, lazer e exercícios físicos de baixo impacto. Em uma pesquisa feita pela Ciclotrilhas Floripa com 2,2 mil ciclistas de montanha, 80% dos entrevistados devem comprar uma nova bicicleta nos próximos dois anos.

Mas ao mesmo tempo em que aumentou o número de ciclistas, também cresceu o índice de roubos e furtos de bicicletas na cidade de São Paulo. De acordo com os dados obtidos pelo SP1 junto à Secretaria de Segurança Pública, houve um aumento de 175% de casos de 2014 para 2019. Portanto, é fundamental garantir que o patrimônio esteja protegido. Uma boa opção para isso é contratar um seguro.

O produto garante cobertura em casos de roubo e furto qualificado, danos elétricos, responsabilidade civil e acidentes pessoais, também cobrindo casos de extravio da bicicleta em viagens aéreas ou rodoviárias. O seguro cobre também o transporte da bike por terceiros, e algumas seguradoras oferecem a possibilidade de extensão de todas as garantias contratadas para viagens internacionais.

Pensando em oferecer mais praticidade, agilidade e mobilidade para os seus segurados, a Berkley Brasil fechou uma parceria com o aplicativo Seggy e disponibilizou a contratação do Seguro Bike totalmente online. Segundo Alexandre Sanxes, diretor técnico da seguradora, "o produto nasceu para suprir as necessidades dos atletas profissionais que precisam garantir a manutenção do seu equipamento. Percebemos com o aumento do número de pessoas que estão pedalando, mesmo antes da pandemia, que mais gente poderia aproveitar esse benefício para não ficar no prejuízo". Bruno Oliveira, subscritor de Riscos Diversos – Equipamentos da companhia, completa afirmando que desburocratizar o seguro é uma das missões da empresa. "Algumas bicicletas chegam a superar os valores de um automóvel, e isso é mais do que prova de que não dá para ficar exposto ao risco, ainda mais em cidades grandes".

Ligada nessa nova demanda do consumidor, a insurtech Kakau Seguros desenvolveu um seguro bike para aquelas pessoas que andam com o orçamento apertado por causa da pandemia. A empresa oferece o produto na modalidade 'Pay Per Use' (Pague Pelo Uso), ou seja, é possível pausar e até mesmo cancelar o seguro, contanto que o mesmo seja contratado pelo período mínimo de um mês de assinatura. De acordo com Henrique Volpi, CEO da organização, a população está buscando uma modificação na locomoção. "Acho que o principal motivo do crescimento do número de ciclistas é o reconhecimento do trânsito ruim em grande parte do País e que você deve se locomover de forma mais saudável, menos poluente e ao mesmo tempo faz exercício".

Segundo Duilly Cicarini, CEO da Velo Seguro, corretora especializada em seguro bike desde 2015, a proteção ainda traz consigo o desafio de manter o produto financeiramente viável para as seguradoras. "Este é um seguro com um baixo ticket médio, o que exige escala para ser rentável para o corretor, mas que é certamente um excelente produto para conquistar

mais segurados para a carteira neste momento de crise. Estamos usando nossa expertise para ajudar nossos parceiros, oferecendo consultoria, e criamos uma spin-off de tecnologia com foco na mitigação de fraudes durante a subscrição e regulação”.

Para Marcelo Santana, gerente de Ramos Elementares da Porto Seguro, “o ciclismo é uma indústria que está crescendo e ainda não tem a cultura do seguro implementada, como temos culturalmente em segmentos como auto e vida. O corretor neste momento é fundamental para indicar a necessidade de adquirir um produto e reforçar este sentimento da cultura do seguro junto aos clientes”.

## CONFIDENCE CONTABIL.

30.09.2020

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

